

Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º66 Centro, Luisburgo(MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01.615423/0001-89

CONTRATO Nº: 047/2020

**Contrato que entre si fazem a
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUISBURGO e TAICHI COMERCIO
INTERNACIONAL EIRELI, tendo como
objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE
TESTES RAPIDOS PARA DETECÇÃO
DE COVID 19, EM ATENDIMENTO AO
COMBATE A PANDEMIA COVID 19
(RECURSO ORIUNDO DA PORTARIA
1666).**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.615.423/0001-89, com sede na Rua José Petronilho Inácio de Souza n.º 66, Centro, Luisburgo (MG), CEP 36923-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 028.505.716-28 e portador do RG n.º MG-4.870.743 SSP/MG.

CONTRATADA: TAICHI COMERCIO INTERNACIONAL EIRELI inscrita no CNPJ 21.349.701/0001-00 com sede na Rua Oliveira Viana nº3567, Bairro Boqueirão, Curitiba, PR, nos termos e condições a seguir:

DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo PAC 059/20, regendo-se o mesmo pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTES RAPIDOS PARA DETECÇÃO DE COVID 19, EM ATENDIMENTO AO COMBATE A PANDEMIA COVID 19 (RECURSO ORIUNDO DA PORTARIA 1666).**

2. CLÁUSULA II – DO VALOR

2.1 - O valor total para o presente ajuste é de R\$ 47.600,00(Quarenta e sete mil seiscentos reais), constante da cotação realizada, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3. CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inacio de Souza, n.º66 Centro, Luisburgo(MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01.615.423/0001-89

3.3.1 – O pagamento será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal ao Setor de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa.

3.3.2 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.3.3 – Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da contratação.

3.3.4 – As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *A/ea* extraordinária.

4. CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

4.1 - O Presente contrato vigorará até 31/12/2020, a contar da data de sua assinatura

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato são obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a adequar-se para o pronto atendimento das obrigações contratuais.

5.1.2 - Fornecer fielmente ao **CONTRATANTE**, os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade, pontualidade, regularidade e quantidade.

5.1.3 – Os produtos objeto deste contrato serão adquiridos mediante Ordem de fornecimento, podendo ser requisitado quantidade menor do que o estipulado neste contrato.

5.1.4 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os bens e serviços fornecidos neste contrato.

5.1.5 Obedecer fielmente os prazos fixados pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços.

5.1.6 Realizar fielmente os serviços especificados no anexo V – Termo de referência do edital.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inacio de Souza, n.º66 Centro, Luisburgo(MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01.615423/0001-89

6.1 – Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 – Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

6.1.2 – Fiscalizar a execução do contrato.

CLAUSULA VII – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 – Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, do objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE mediante assinatura de termos aditivos.

CLAUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO E/ OU RESCISÃO

8.1 – Fica reconhecido ao CONTRATANTE que a inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei e do Regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.1.1 – Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e todos os seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, sem prejuízo para A CONTRATADA de receber o que lhe for legalmente devido, pelos serviços comprovadamente executados.

8.2 – O Contrato poderá com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização;

Parágrafo Único – São Causas de rescisão de contrato:

- Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- Imperícia da CONTRATADA, devidamente comprovada, no fornecimento do objeto, advindo de negligência ou imprudência de seus empregados.
- Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem a CONTRATADA.
- Inobservância por parte da **CONTRATADA** dos prazos do fornecimento **conforme solicitação/ordem de fornecimento;**
- Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inacio de Souza, n.º66 Centro, Luisburgo(MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01.615.423/0001-89

- Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis;
- As normas do artigo 78 e seus incisos e Artigo 79 e seus incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou acumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no item 9.1 e multa penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração do município por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2 – As sanções estabelecidas nas letras “a” e “c” do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.3 – As penalidades previstas no este contrato e no edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da administração, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

CLÁUSULA X – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 – É vedado a CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente o presente contrato.

CLAUSULA XI – DA INDENIZAÇÃO

11.1 – Ocorrendo rescisão, a contratada caberá receber o valor dos produtos fornecidos até a data da rescisão, observado a clausula X.

CLÁUSULA XII – DO FORO ESPECIAL

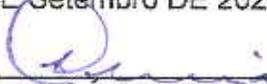
12.1 – Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MANHUAÇU, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inacio de Souza, n.º66 Centro, Luisburgo(MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

E por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

LUISBURGO (MG), 02 DE Setembro DE 2020.



JOSE CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal de LUISBURGO/MG
CONTRATANTE



TAICHI COMERCIO INTERNACIONAL EIRELI
CONTRATADA



TESTEMUNHA(S):

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF: